

DISPENSA POR LIMITE

Nº 35/2019

MURAL TCE/PR: 04/09/2019

PROCESSO: 99

CONTRATO	FORNECEDOR	VALOR (R\$)
140	RINNOVARE INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA.	R\$ 6.334,60

OBJETO:

“CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RINNOVARE INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA, CNPJ: 07.104.972/0001-75, PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES A SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, PROMOÇÃO SOCIAL E INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO”.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2019	1331	03.01.04.122.0004.2.005000.3.3.90.30.23.00.00	0 – Rec. Ord. Livres



PORTARIA Nº. 001/2019

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no caput do art. 51 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Sulina-Pr formada pelos seguintes servidores:

Nome	Cargo	Matrícula Funcional
1º Ediceia Schaefer Rosa	Presidente	6386-1
2º Assucena Fulber Preusler	Secretária	7170/1
3º Darlei Forlin	Membro	3085-1
Nádia Novochadley	1º Suplente	3883-1
Gelso Roberto Chioquetta	2º Suplente	3549-1
Roberto Baroni	3º Suplente	7250-1

§ 1º - O Presidente da CPL será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.


§ 2º - Nas ausências de qualquer dos integrantes da CPL, inclusive do Presidente, será convocado o suplente para recompor a CPL.

§ 3º - As decisões da CPL serão tomadas com a presença de no mínimo 03 (três) membros, mediante voto singular.

Artigo 2º - Ficam delegados os poderes ao Presidente da CPL, para assinar editais, avisos, ofícios e demais atos do gênero, inerentes à função.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Portaria nº 004/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 02 de janeiro de 2019.


PAULO HORN
Prefeito

Registre-se e publique-se
em 02 de janeiro de 2019.

PUBLICADO EM 03 /01/2019, EDIÇÃO 1665, PÁGINA 115 DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

PUBLICADO EM 03 /01/2019, EDIÇÃO 7296, PÁGINA 04 DO JORNAL DIÁRIO DO SUDESTE



DE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças
PARA: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente autorização para abertura de processo Licitatório para a realização de Contratação de Empresa para Confecção de Uniforme a ser utilizado pelos servidores das Secretarias de Administração, Agricultura, Promoção Social e Indústria, Comércio e Turismo, conforme objetos abaixo discriminados, e orçamentos anexados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Camisa Gola Polo, manga curta, masculina, de tecido Piquet, com bordado colorido da logomarca do Município de Sulina na frente de 8X6cm, e bordado nas costas o Brasão do Município de Sulina (abaixo da gola) de 8X6 cm.	36	59,80	2.152,80
02	Camisa Gola Polo, manga curta, feminina, de tecido Piquet, com bordado colorido da logomarca do Município de Sulina na frente de 8X6cm, e bordado nas costas o Brasão do Município de Sulina (abaixo da gola) de 8X6 cm.	28	59,80	1.674,40
03	Camiseta PV, manga curta, masculina e feminina, de tecido poli viscose, com bordado colorido da logomarca do Município de Sulina na frente de 8X6cm, e bordado nas costas o Brasão do Município de Sulina de 8X6 cm.	63	39,80	2.507,40
	Total- R\$			6.334,60

Quanto à necessidade do objeto, justifica-se pela necessidade de confecção de uniformes padronizados dos servidores municipais que visem a identificação funcional e também o melhor atendimento aos Munícipes, possibilitando a igualdade na vestimenta sem a distinção de cargos, o que eleva a autoestima e a maior participação no trabalho em equipe.

Quanto a necessidade de contratação direta, justifica-se o pedido haja vista o baixo valor da contratação, dentro dos parâmetros previstos e autorizado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, bem como considerando que no presente exercício não fora contratado objeto assemelhado, nem há previsão e planejamento de repetição desse tipo de contratação.



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

Em caso de autorização para contratação direta, a indicação é a empresa **RINNOVARE INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA**, uma vez que foi a que apresentou o menor orçamento para aquisição pretendida, responsabilizando-me pela seleção da contratada.

Por fim, quanto aos valores unitários e totais, foram obtidos mediante pesquisa de mercado aferida de três orçamentos, cujos quais seguem em anexo. Por conseguinte, responsabilizo-me pelos orçamentos obtidos, já que supervisionei ou encarreguei-me pessoalmente da obtenção de tais documentos (utilizando meios como internet, e-mail, telefone e/ou visita pessoal). Sendo assim, atesto e confirmo a compatibilidade dos referidos valores, declarando-me ainda inteiramente responsável pelo resultado da pesquisa mercadológica realizada.

Fonte: LIVRE

Cordialmente,

Sulina em 29 de agosto de 2019.

Cordialmente,



GELSO ROBERTO CHIOQUETTA

Encarregado do setor de Recursos Humanos

INFOR

UNIFORMES
CORPORATIVOS

Orçamento Uniformes

Francisco Beltrão 09/08/2019

À
PREFEITURA DE SULINA

De acordo com a solicitação de orçamento, apresentamos a seguinte proposta:

Quantidade	Descrição	Vlr. Unitário	Total
25	Camisa social manga longa - Masculina - 302853.6007 - Tecido 67% Poliéster - 28% Algodão - 05 Elastano	R\$98.90	R\$2.472,50
25	Camisa social manga curta - Masculina - 302855.6007 - Tecido 67% Poliéster - 28% Algodão - 05 Elastano	R\$93.90	R\$2.347,50
25	Camisa Gola Polo Manga Curta - Masculina Piquet (lisa)	R\$59.80	R\$1.495,00
25	Camisete Social Manga Longa - Feminina - 442843-6007 Tecido 67% Poliéster - 28% Algodão - 05 Elastano	R\$95.90	R\$2.397,50
25	Camisete Social Manga Curta - Feminina - 442847-6007 Tecido 67% Poliéster - 28% Algodão - 05 Elastano	R\$91.90	R\$2.297,50
30	Camisa Gola Polo Manga Curta - Feminina Piquet (lisa)	R\$59.80	R\$1.797,00
60	Camiseta PV, manga curta, masculina e feminina	R\$39.80	R\$2.388,00
Total			R\$15.195,00
Prazo de entrega - de 30 a 35 dias após orçamento aprovado			
Prazo de Pagamento - à vista -Boleto para 30 dias			

A razão social da nossa empresa e Rinnovare Industria de Roupas CNPJ 07.104.972/0001-75

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega.

Nossos meios de contato para assuntos relativos a esta proposta são:

Endereço: BR 473 -Bairro Marrecas - Francisco Beltrão

Telefone: _46-3520-2000

Nome do contato: Claudia Bordignon - E-mail -Comercial@infor.ind.br

Atenciosamente,


INFOR

UNIFORMES
CORPORATIVOS

Rinnovare Indústria de Roupas Ltda

Cnpj 07.104.972/0001-75

Inscrição estadual 9032388369

0005

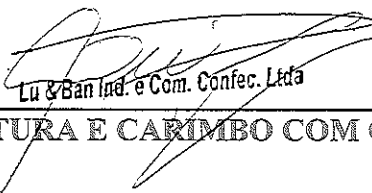


Lu & Ban Indústria e Comércio de Confeção Ltda.

OBJETOS	Quantidade	Valor unitário	Total R\$
1- Camisa social manga longa, masculina, de tecido Panamericana (algodão, Poliéster e elastano, com bordado colorido da logomarca do Município de Sulina na frente de 8X5cm, e bordado nas costas o Brasão do Município de Sulina (abaixo da gola) de 8X6 cm.	25	100,00	2.500,00
2- Camisa social manga curta, masculina, de tecido Panamericana (algodão, Poliéster e elastano, com bordado colorido da logomarca do Município de Sulina na frente de 8X5cm, e bordado nas costas o Brasão do Município de Sulina (abaixo da gola) de 8X6 cm.	25	95,00	2.375,00
3- Camisa Gola Polo, manga curta, masculina, de tecido Piquet, com bordado colorido da logomarca do Município de Sulina na frente de 8X5cm, e bordado nas costas o Brasão do Município de Sulina (abaixo da gola) de 8X6 cm.	25	62,00	1.550,00
4- Camiseta PV, manga curta, masculina e feminina, de tecido poli viscose, com bordado colorido da logomarca do Município de Sulina na frente de 8X5cm, e bordado nas costas o Brasão do Município de Sulina de 8X6 cm.	60	41,90	2.514,00
5- Camisa social manga longa, feminina, de tecido Panamericana (algodão, Poliéster e elastano, com bordado colorido da logomarca do Município de Sulina na frente de 8X5cm, e bordado nas costas o Brasão do Município de Sulina (abaixo da gola) de 8X6 cm.	25	98,00	2.450,00
6- Camisa social manga curta, feminina, de tecido Panamericana (algodão, Poliéster e elastano, com bordado colorido da logomarca do Município de Sulina na frente de 8X5cm, e bordado nas costas o Brasão do Município de Sulina (abaixo da gola) de 8X6 cm.	25	93,00	2.325,00
7- Camisa Gola Polo, manga curta, feminina, de tecido Piquet, com bordado colorido da logomarca do Município de Sulina na frente de 8X5cm, e bordado nas costas o Brasão do Município de Sulina (abaixo da gola) de 8X6 cm.	30	62,00	1.860,00
VALOR TOTAL			15.574,00

OBS.: A cor dos tecidos, detalhes das golas, fechos, botões, mangas e costuras serão à escolha da Prefeitura Municipal de Sulina

Francisco Beltrão, 09/08/2019.


Lu & Ban Ind. e Com. Confec. Ltda

ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

12.805.596/0001-86
LU & BAN INDUSTRIA E COMERCIO
DE CONFECCOES LTDA - ME
Rua Sergipe, 1015
CEP 85.601-040
Francisco Beltrão
Centro PR

Rua Sergipe, 1015, Centro, CEP: 85.601-040, Francisco Beltrão - PR

Fone: (46) 3523-1275 - (46) 3055-1275

www.dalny.com.br - luciano@dalny.com.br

0006

OBJETOS	Quantidade	Valor unitário	Total R\$
1- Camisa social manga longa, masculina, de tecido Panamericana (algodão, Poliéster e elastano, com bordado colorido da logomarca do Município de Sulina na frente de 8X6cm, e bordado nas costas o Brasão do Município de Sulina (abaixo da gola) de 8X6 cm.	25	112,00	2.800,00
2- Camisa social manga curta, masculina, de tecido Panamericana (algodão, Poliéster e elastano, com bordado colorido da logomarca do Município de Sulina na frente de 8X6cm, e bordado nas costas o Brasão do Município de Sulina (abaixo da gola) de 8X6 cm.	25	102,00	2.550,00
3- Camisa Gola Polo, manga curta, masculina, de tecido Piquet, com bordado colorido da logomarca do Município de Sulina na frente de 8X6cm, e bordado nas costas o Brasão do Município de Sulina (abaixo da gola) de 8X6 cm.	25	100,00	2.500,00
4- Camiseta PV, manga curta, masculina e feminina, de tecido poli viscose, com bordado colorido da logomarca do Município de Sulina na frente de 8X6cm, e bordado nas costas o Brasão do Município de Sulina de 8X6 cm.	60	89,00	5.340,00
5- Camisa social manga longa, feminina, de tecido Panamericana (algodão, Poliéster e elastano, com bordado colorido da logomarca do Município de Sulina na frente de 8X6cm, e bordado nas costas o Brasão do Município de Sulina (abaixo da gola) de 8X6 cm	25	120,00	3.000,00
6- Camisa social manga curta, feminina, de tecido Panamericana (algodão, Poliéster e elastano, com bordado colorido da logomarca do Município de Sulina na frente de 8X6cm, e bordado nas costas o Brasão do Município de Sulina (abaixo da gola) de 8X6 cm	25	90,00	2.250,00
7- Camisa Gola Polo, manga curta, feminina, de tecido Piquet, com bordado colorido da logomarca do Município de Sulina na frente de 8X6cm, e bordado nas costas o Brasão do Município de Sulina (abaixo da gola) de 8X6 cm.	30	90,00	2.700,00
VALOR TOTAL		R\$ 21.140,00	

OBS.: A cor dos tecidos, detalhes das golas, fechos, botões mangas e costuras serão à escolha da Prefeitura Municipal de Sulina.

Local e Data: 18 / 07 / 2019

Wagner D. Costa

[Assinatura]

ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

Jeverson Ivan Paese
Pity Sports - ME
Cnpj. 25.371.647/0001-30

0007



SULINA - PARANÁ
vale a pena crescer e viver aqui





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

ANEXOS:

- 1) Contrato Social;
- 2) Cartão de CNPJ;
- 3) CND Federal;
- 4) CND Estadual;
- 5) CND Municipal;
- 6) Certidão FGTS;
- 7) CNDT;
- 8) Falência e Concordata;
- 9) Declaração.

RINNOVARE INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLAUDEMIR FRANCISCO BORDIGNON, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, do comércio, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais n.º 510, Bairro Alvorada, CEP 85601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 4.492.552-4, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e portador do CPF MF n.º 797.801.059-72 e, **RAFAEL MAZETTO**, brasileiro, solteiro nascido em 02 de fevereiro de 1982, do comércio, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais n.º 746, Bairro Alvorada, CEP 85601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 6.900.333-8, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e portador do CPF MF n.º 035.960.769-19, RESOLVEM, constituir uma sociedade empresária, sob a forma de sociedade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **RINNOVARE INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA**, e terá a sede e domicílio na Av. Porto Alegre n.º 1042, Bairro Alvorada, CEP 85601-480 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto o ramo de: Confecção de Roupas Masculinas e Femininas.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciará as atividades em 01 de dezembro 2004 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado neste ato em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

CLAUDEMIR FRANCISCO BORDIGNON	47.500 QUOTAS – R\$ 47.500,00
RAFAEL MAZETTO	2.500 QUOTAS – R\$ 2.500,00
TOTAL	50.000 QUOTAS – R\$ 50.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio **CLAUDEMIR FRANCISCO BORDIGNON**, com poderes e atribuições de administrar autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláudio Bordignon

Rafael Mazetto

RINNOVARE INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA
CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios poderão designar Administradores não sócios, para administrar a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios declaram que a presente empresa se enquadra no disposto do artigo 2º, Inciso I da Lei n.º 9.841 e 05.10.1999 e que o volume da sua receita bruta não excederá o limite fixado no artigo 2º, Inciso I da Lei n.º 9.841, não se enquadrando igualmente em nenhuma das hipóteses de exclusão de que trata o artigo 3º da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em quatro vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que valha na melhor forma do direito.

Francisco Beltrão, 17 de novembro de 2004.

CLAUDEMIR F. BORDIGNON

RAFAEL MAZETTO

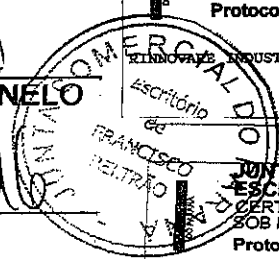
Testemunhas:

1ª
RENIR ALEXANDRE COMUNELO
RG 856.808 PR

2ª
JAIR PEDRO COMUNELO
RG 1.168.537 PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/11/2004
SOB NÚMERO: 41205363427
Protocolo: 04/423141-5

SIDMAR ANTONIO CAVET
P/ SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/11/2004
SOB NÚMERO: 20044231423
Protocolo: 04/423142-3

Empresa: 41 2 0536342 7
RINNOVARE INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA

SIDMAR ANTONIO CAVET
P/ SECRETARIA GERAL

Folha

RINNOVARE INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA-ME

CNPJ MF N.º 07.104.972/0001-75

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLAUDEMIR FRANCISCO BORDIGNON, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 15.02.1971, empresário, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais n.º 510, Bairro Alvorada, CEP 85601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 4.492.552-4 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e portador do CPF MF n.º 797.801.059-72 e, **RAFAEL MAZETTO**, brasileiro, solteiro nascido em 02.02.1982, do comércio, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais n.º 746, Bairro Alvorada, CEP 85601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 6.900.333-8, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e portador do CPF MF n.º 035.960.769-19, únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada que gira sob o nome comercial de **RINNOVARE INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA-ME**, com sede, foro e domicílio na Rua Porto Alegre n.º 1042, Bairro Alvorada, CEP 85.601-480 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ MF sob n.º 07.104.972/0001-75, com Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 4120536342-7 em 26.11.2004, a qual é regida sob a forma de sociedade limitada, nos termos dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), RESOLVEM alterar o Contrato Social nas bases e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ENDEREÇO DA SEDE. A sociedade passará a ter a sede, foro e domicílio na Rodovia PR 483, KM 03, s/n.º, Bairro Raffer, CEP 85.601-195 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contidas no Contrato Social que não colidiram direta ou indiretamente com as disposições decorrentes do presente instrumento.

E, por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em quatro vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que valha na melhor forma do direito.

Francisco Beltrão, 20 de dezembro de 2005.



CLAUDEMIR F. BORDIGNON



RAFAEL MAZETTO

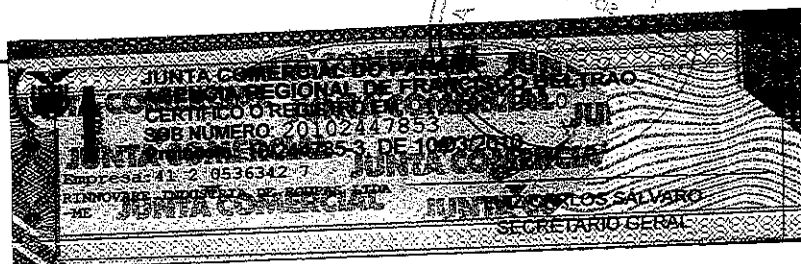
Testemunhas:

1ª 

RENIR ALEXANDRE COMUNELO
RG 856 808 PR

2ª 

JAIR PEDRO COMUNELO
RG 1.168.537 PR



RINNOVARE INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA-EPP

CNPJ MF N.º 07.104.972/0001-75

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLAUDEMIR FRANCISCO BORDIGNON, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 15.02.1971, empresário, residente e domiciliado na Rua das Orquídeas n.º 53, Bairro Alvorada, CEP 85601-200 em Francisco Beltrão PR portador da Cédula de Identidade Civil n.º 4.492.552-4 SSP/PR e portador do CPF MF n.º 797.801.059-72 e, **RAFAEL MAZETTO**, brasileiro, solteiro nascido em 02.02.1982, do comércio, residente e domiciliado na Rua das Flores n.º 375, Bairro Nova Petrópolis, CEP 85601-810 em Francisco Beltrão PR portador da Cédula de Identidade Civil n.º 6.900.333-8 SSP/PR e portador do CPF MF n.º 035.960.769-19, únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada que gira sob o nome empresarial de **RINNOVARE INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA-EPP**, com sede, foro e domicílio na Rodovia PR 483, KM 03, s/n.º, Bairro Raffer, CEP 85.601-195 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ MF sob n.º 07.104.972/0001-75, com Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 4120536342-7 em 26.11.2004 e Primeira Alteração Contratual arquivada sob n.º 20102447853 em 12.03.2010, a qual é regida sob a forma de sociedade empresária limitada, nos termos dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), RESOLVEM por este instrumento, alterar o Contrato Social e Alteração posterior nas bases e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ENDEREÇO DA SEDE. O endereço da sede, foro e domicílio da sociedade passará a ser na Rodovia PR 483, KM 08, s/n.º, Bairro Marrecas, CEP 85.601-195 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescentada no Contrato Social a seguinte cláusula: A sociedade poderá distribuir lucros aos sócios, lucros acumulados ou lucros apurados em balanços intermediários, que serão partilhados na proporção da participação de cada sócio no Capital Social.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica acrescentada no preâmbulo do Contrato Social a seguinte expressão: Será aplicada a regência supletiva da Lei das Sociedades Anônimas (Lei n.º 6.404/76), como regras subsidiárias, no que não forem previsíveis para as Sociedades Empresárias Limitadas nos artigos do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contidas no Contrato Social e Alteração posterior que não colidiram direta ou indiretamente com as disposições decorrentes do presente instrumento.

LAVRADO EM TRÊS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

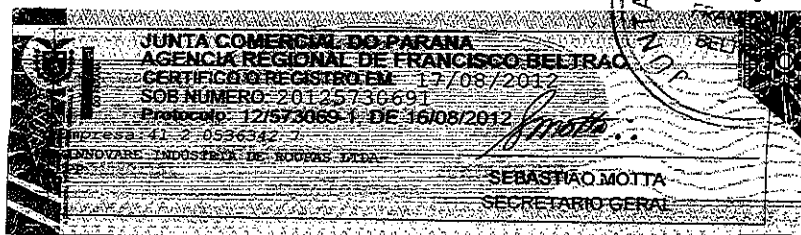
Francisco Beltrão, 20 de julho de 2012



CLAUDEMIR F. BORDIGNON



RAFAEL MAZETTO



0013



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.104.972/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/11/2004
NOME EMPRESARIAL RINNOVARE INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RINNOVARE	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.12-6-03 - Fação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD PR 483, KM 08	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 35.601-195	BAIRRO/DISTRITO MARRECAS	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3520-3750	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/11/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/08/2019** às **11:11:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

0014



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RINNOVARE INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA
CNPJ: 07.104.972/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:29:02 do dia 30/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/11/2019.

Código de controle da certidão: **8218.4D9F.C2D3.4714**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0015



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020000403-92

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 07.104.972/0001-75

Nome: **RINNOVARE INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/09/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº19916/2019

RAZÃO SOCIAL: RINNOVARE INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA

CNPJ: 07.104.972/0001-75

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 98965

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 98965

ENDEREÇO: ROD PR 483, KM 08 - G 57FB L 87B - MARRECCAS CEP: 85601195 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, Fação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	14/08/2019
DATA	DE	VALIDADE:	13/10/2019
FINALIDADE:			VERIFICAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH2JTX98A2QP			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 14/08/2019 - 08:40:13
Qualquer rasura invalidará este documento.

0017

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.104.972/0001-75

Razão Social: RINNOVARE INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA EPP

Endereço: ROD PR-483 SN KM 08 / MARRECAS / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-195

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/08/2019 a 06/09/2019

Certificação Número: 2019080802420859948450

Informação obtida em 20/08/2019 10:35:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RINNOVARE INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.104.972/0001-75

Certidão nº: 173275398/2019

Expedição: 30/05/2019, às 10:45:27

Validade: 25/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RINNOVARE INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.104.972/0001-75**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**PODER JUDICIÁRIO DE ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
SECRETARIA DO OFÍCIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS**

Rua Tenente Camargo, 2112 – Centro – Francisco Beltrão/PR – CEP: 85601-610 – Fone (46) 3520 - 0011

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuições de **FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL** sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

**RINNOVARE INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA
CNPJ: 07.104.972/0001-75**

no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 (vinte) anos que a antecedem.

O referido é verdade e dou fé.

FRANCISCO BELTRÃO/PR, 19 de Agosto de 2019 às 14:50:20.


Alessandra Marta Fischborn Abreu
Analista Judiciária

Matrícula nº 15.068



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial RINNOVARE INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA - EPP			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 2 0536342-7	07.104.972/0001-75	26/11/2004	01/12/2004
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RODOVIA PR 483 KM 08, S/N, MARRECAS, FRANCISCO BELTRÃO, PR			
Objeto Social CONFECÇÃO DE ROUPAS MASCULINAS E FEMININAS;			
Capital: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)		Empresa de pequeno porte	Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
CLAudemir FRANCISCO BORDIGNON 797.801.059-72	47.500,00	SOCIO	Administrador
RAFAEL MAZETTO 035.960.769-19	2.500,00	SOCIO	
Último Arquivamento			Situação
Data: 17/08/2012	Número: 20125730691		REGISTRO ATIVO
Ato: ALTERAÇÃO			Status
Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

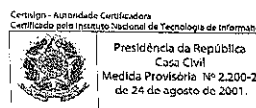
CURITIBA - PR, 25 de julho de 2019

19/382110-9
*19382110

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO GERAL

0021

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 193821109 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias



Documento Assinado Digitalmente 25/07/2019
Junta Comercial do Paraná
CNPJ: 77.968.170/0001-99
Você deve instalar o certificado da JUCEPAR
www.juntacomercial.pr.gov.br/certificado

INFOR

UNIFORMES
CORPORATIVOS
nome e cargo do representante legal

DECLARAÇÃO

A empresa **RINNOVARE INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ MF sob n.º 07.104.972/0001-75, com sede na Rodovia PR 483 KM 08, s/n.º, Bairro Marrecas, CEP 85.601-195 em Francisco Beltrão, Paraná, Telefone n.º 46 3520-2000, por intermédio de seu representante legal, sócio Administrador **CLAUDEMIR FRANCISCO BORDDIGNON**, portador da Carteira de Identidade n.º 4.492.552-4 SSP/PR e portador do CPF MF n.º 797.801.059-72, **DECLARA**, sob as penas da lei, e para os devidos fins que:

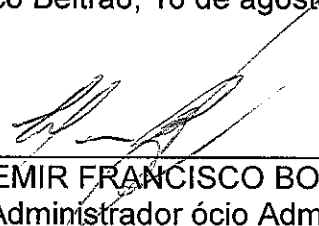
I - não está sujeito a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - não teve (em nome da pessoa jurídica ou dos sócios administradores) contas desaprovadas ou julgadas irregulares pelos Tribunais de Contas, bem como não foi condenado por ato de improbidade administrativa; Não possui ainda (em nome da pessoa jurídica ou dos sócios administradores) aberto processo de falência, recuperação ou liquidação judicial ou extrajudicial;

III - não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, atendendo assim o disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999;

IV - o preposto indicado para responder pela empresa durante a contratação como responsável técnica é a Sra. **CLAUDIA APARECIDA BORDIGNON**, portadora do CPF MF n.º 911.923.669-72 e portadora da Carteira de Identidade n.º 6.772.797-5 SSP/PR.

Francisco Beltrão, 16 de agosto de 2019.



CLAUDEMIR FRANCISCO BORDIGNON
Sócio Administrador ócio Administrador

INFOR

UNIFORMES
CORPORATIVOS

Rinnovare Indústria de Roupas Ltda

Cnpj 07.104.972/0001-75

Inscrição estadual 9032388369

0022



Sulina (PR), 29 de agosto de 2019.

DE: PREFEITO MUNICIPAL

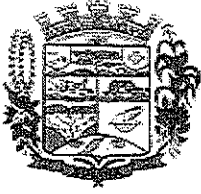
**PARA: Assessoria jurídica;
Contabilidade;
Licitações**

Preliminarmente à análise do pedido em anexo, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, especialmente com vistas:

- I. Ao Departamento de Contabilidade para elaboração de parecer acerca da indicação de dotação orçamentária, disponibilidade orçamentária e compatibilidade com as demais peças orçamentárias;
- II. Ao Departamento Jurídico para elaboração de parecer acerca da possibilidade de CONTRATAÇÃO DIRETA, conforme justificativas e motivações do ofício de solicitação;
- III. Em caso de opinativo jurídico favorável, ao Departamento de Licitação para as diligências necessárias e para providências visando a contratação de empresa para fornecimento do objeto;

Diligências necessárias. Encaminhe-se com urgência aos setores mencionados. Após, voltem os autos conclusos para despacho final de exame de mérito do pedido.


PAULO HORN
Prefeito Municipal



PARECER CONTÁBIL

Sulina(Pr), 29 de agosto de 2019.

DE: Departamento de Contabilidade

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna (ofício s/n.º) do órgão solicitante, informamos a **EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar a **Emissão da Nota de Empenho** das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto a seguir: **"UNIFORMES PARA ADMINISTRATIVO DO MUNICIPIO DE SULINA"**. **Valor total: R\$ 6.334,60 (seis mil trezentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos)**, sendo que o pagamento poderá ser efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor Dotações
2019	1331	03.01.04.122.0004.2.005000.3.3.90.30.23.00.00	0 – Rec. Ord. Livres	R\$ 74.190,68

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes**, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de (natureza de despesa) previsão **de recursos orçamentários** no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, III e art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente: **etapa de empenho**, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64. Por fim, alerta-se ao Gestor que, acaso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

É o Parecer.


RICARDO RUSCHEL
Contador Municipal



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

Comunicação Interna

Sulina(Pr), 03 de setembro de 2019.

DE: Comissão de Licitações
PARA: Assessoria Jurídica

Tendo em vista o despacho instrutório do Sr. Prefeito Municipal, bem como em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 38 da lei 8.666/93, encaminhamos à apreciação de Vossa Senhoria minuta de edital e demais anexos relativos a licitação modalidade **Dispensa de Licitação, por limite**, destinada a contratação do seguinte objeto: **“CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RINNOVARE INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA, CNPJ: 07.104.972/0001-75, PARA CONFEÇÃO DE UNIFORMES A SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, PROMOÇÃO SOCIAL E INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO”** Valor total: **R\$ 6.334,60 (Seis mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).**

Cordialmente,


EDICEIA SCHAEFER ROSA

Presidente da Comissão de Licitação

0025



TERMO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2019

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RINNOVARE INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA, CNPJ: 07.104.972/0001-75, PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES A SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, PROMOÇÃO SOCIAL E INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

2. SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

3. DA JUSTIFICATIVA

Conforme o ofício de solicitação, *“justifica-se pela necessidade de confecção de uniformes padronizados para os servidores municipais que visem a identificação funcional e também o melhor atendimento aos Munícipes, possibilitando a igualdade na vestimenta sem a distinção de cargos, o que eleva a autoestima e a maior participação no trabalho em equipe”.*

4. RAZÃO DA DISPENSA

Conforme solicitação: *“justifica-se o pedido haja vista o baixo valor da contratação, dentro dos parâmetros previstos e autorizado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, bem como a prestação de serviço para este pneu não está contemplado no Pregão Presencial nº 24/2018, conforme relatório em anexo”.*

5. FUNDAMENTO LEGAL

Art. 24, II da Lei 8.666/93.

6. CONTRATADA ESCOLHIDA:

RINNOVARE INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA, CNPJ: 07.104.972/0001-75

7. PREÇO:

O valor total dos serviços será **R\$ 6.334,60 (Seis mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).**

8. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO

Quanto à justificativa da empresa escolhida para celebração do contrato, foi a que apresentou o menor preço para aquisição pretendida.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Conforme parecer contábil, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotação(ões) orçamentária(s):

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2019	1331	03.01.04.122.0004.2.005000.3.3.90.30.23.00.00	0 – Rec. Ord. Livres	R\$ 74.190,68



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

10. PRAZO

O prazo de vigência e execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

11. ANEXOS:

Minuta de Contrato e documentos de habilitação da empresa contratada.

Sulina/PR, 03 de setembro de 2019.


EDICEIA SCHAEFER ROSA
Presidente da Comissão de Licitação



CONTRATO Nº XXX/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2019

Contrato que entresi celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SULINA** e

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SULINA**, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **80.869.886/0001-43**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO HORN**, portador do CPF nº 554.075.529-49, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro,, estabelecida na cidade de, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº, neste ato representada por seu representante legal, CPF:, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº xx/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o registro de preços para **“CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RINNOVARE INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA, CNPJ: 07.104.972/0001-75, PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES A SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, PROMOÇÃO SOCIAL E INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO”**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo: Valor total: **R\$ 6.334,60 (Seis mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CAMISA GOLA POLO, MANGA CURTA, MASCULINA, DE TECIDO PIQUET, COM BORDADO COLORIDO DA LOGOMARCA DO MUNICÍPIO DE SULINA NA FRENTE DE 8X6CM, E BORDADO NAS COSTAS O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE SULINA (ABAIXO DA GOLA) DE 8X6 CM.	36	59,80	2.152,80
02	CAMISA GOLA POLO, MANGA CURTA, FEMININA, DE TECIDO PIQUET, COM BORDADO COLORIDO DA LOGOMARCA DO MUNICÍPIO DE SULINA NA FRENTE DE 8X6CM, E BORDADO NAS COSTAS O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE SULINA (ABAIXO DA GOLA) DE 8X6 CM.	28	59,80	1.674,40
03	CAMISETA PV, MANGA CURTA, MASCULINA E FEMININA, DE TECIDO POLI VISCOSE, COM BORDADO COLORIDO DA LOGOMARCA DO MUNICÍPIO DE SULINA NA FRENTE DE 8X6CM, E BORDADO NAS COSTAS O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE SULINA DE 8X6 CM.	63	39,80	2.507,40
TOTAL GERAL			R\$ 6.334,60	

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. . O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO



4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

4.2. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

4.3. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1. A critério do Município de Sulina, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na CONTRATO, será(ão) convocado(s) para retirar a Ordem de Compra, ou assinar Contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e o respectivo CONTRATO.

5.2. O Contrato não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

5.3. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:

a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

c. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.

d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação de 1) requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente; 2) emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido; 3) anotações de recebimento mediante aposição de "ATESTO" no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado pelo servidor responsável; 4) Indicação de Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o Número deste Pregão e do Contrato.**

7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.**

7.4. O pagamento será realizado no dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação do serviço, após emissão de Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.



7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 30 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.9.. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação devidamente corrigida.

7.10 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2019	1331	03.01.04.122.0004.2.005000.3.3.90.30.23.00.00	0 – Rec. Ord. Livres

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preços licitados.

b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

8.5. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

8.6 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. O Órgão Gerenciador do contrato será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio do Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem O CONTRATO ou pela não observância das normas legais;
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

10.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

11.2. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

11.3. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do contrato, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as conseqüências dela advindas.

11.4. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.5. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.6. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

11.7. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 35/2019** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente,



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **Dispensa de Licitação nº 35/2019**, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar A CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 35/2019**.

13.4. As partes firmam o presente instrumento em **03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

SULINA, ____ de ____ de 2019.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa contratada

MUNICÍPIO DE SULINA

PAULO HORN

Prefeito Municipal

Contratante

ROBERTO BARONI

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

NOME:

RG:

NOME:

RG:

0032



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

1

PARECER JURÍDICO I

Sulina(Pr), 03 de setembro de 2019.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PARECER

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RINNOVARE INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA, CNPJ: 07.104.972/0001-75, PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES A SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, PROMOÇÃO SOCIAL E INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO. Valor total: R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais).

Trata o presente processo administrativo acerca do memorando formalizado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças. com vistas à contratação da empresa: **RINNOVARE INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA, CNPJ: 07.104.972/0001-75, PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES A SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, PROMOÇÃO SOCIAL E INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO. Valor total: R\$ 6.334,60 (Seis mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).**

mediante procedimento inerente à dispensa de licitação, na sua forma preconizada no art. 24, II, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

Formalizado o processo, foram os autos, encaminhados à Comissão Permanente de Licitação que emitiu parecer favorável à realização da despesa. Ato

0033



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

2

contínuo, houve por bem solicitar a opinião deste assessor jurídico no que respeita à conformação legal da contratação da empresa RINNOVARE INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA, CNPJ: 07.104.972/0001-75, PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES A SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, PROMOÇÃO SOCIAL E INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.com base no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, mediante dispensa de licitação, para confecção de uniformes padronizados para os servidores municipais que visem a identificação funcional e também o melhor atendimento aos Municípios, possibilitando a igualdade na vestimenta sem a distinção de cargos, o que eleva a autoestima e a maior participação no trabalho em equipe”

O tema posto a análise não comporta maiores digressões, posto que de fácil entendimento que a hipótese vivenciada nos presentes autos se encontra disciplinada no plasmado do inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, sendo certo que a contratação da empresa RINNOVARE INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA, CNPJ: 07.104.972/0001-75, PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES A SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, PROMOÇÃO SOCIAL E INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO para prestação de *serviços* para confecção de uniformes padronizados para os servidores municipais que visem a identificação funcional e também o melhor atendimento aos Municípios, possibilitando a igualdade na vestimenta sem a distinção de cargos, o que eleva a autoestima e a maior participação no trabalho em equipe, *mediante contratação direta*.

pode perfeitamente se dar por dispensa de licitação, na forma prevista no inciso supramencionado, posto que a referida contratação não ultrapassa os limites que disciplina o inciso II do art. 24 da Lei de Licitações.

0034



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

3

Sucintamente, Hely Lopes Meirelles definiu a licitação:

“Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.”

A Constituição Federal acolheu a presunção de que a realização de prévia licitação produz a melhor contratação, porquanto assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância dos princípios, como isonomia e impessoalidade. Todavia, o art. 37, XXI, da CF, limita essa presunção, permitindo a contratação direta sem a realização de certame nas hipóteses ressalvadas na legislação.

Desse modo, a contratação direta não representa desobediência aos princípios constitucionais.

Ressalte-se, ainda, que a contratação direta, sem a realização de licitação, não é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, sem as devidas formalidades. Visando impedir a fraudulenta utilização dos dispositivos que autorizam a contratação direta, o administrador deverá cumprir alguns requisitos, tais como identificação da necessidade, fixação do objeto, definição de recursos orçamentários.

No caso presente, os requisitos para dispensa de licitação encontram-se presentes e respaldados pela legislação pertinente, senão vejamos:

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II – Para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite – até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 24. É dispensável a licitação:

*...
II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo*

0035



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

4

anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo.

Neste sentido, as do renomado Jessé Torres Pereira Júnior:

“As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade.”

No caso em questão, o valor a ser contratado pela aquisição, alçado em R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais), obedece ao requisito previsto expressamente no art. 24, da Lei 8.666/93, bem como o processo de dispensa, aos demais requisitos legais, inclusive com o número mínimo de propostas válidas.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.

Diante do exposto, sou de parecer favorável à contratação da empresa : RINNOVARE INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA, CNPJ: 07.104.972/0001-75, PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES A SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, PROMOÇÃO SOCIAL E INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO para prestação de *serviços* para confecção de uniformes padronizados para os servidores municipais que visem a identificação funcional e também o melhor atendimento aos Municípios, possibilitando a

0036



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

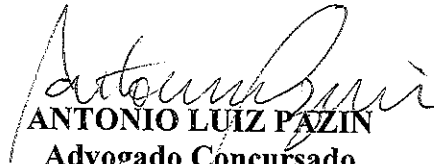
PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

5

igualdade na vestimenta sem a distinção de cargos, o que eleva a autoestima e a maior participação no trabalho em equipe. mediante dispensa de licitação, na conformidade do inciso II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Este é o parecer, *salvo melhor juízo*.


ANTONIO LUIZ PAZIN
Advogado Concursado
OAB/PR n.º 60.862



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Sulina (Pr), 04 de setembro de 2019.

DE: PREFEITO MUNICIPAL
PARA: Comissão de licitações;

Tendo em vista as recomendações e o teor favorável dos pareceres exarados pelos setores competentes do Município, especialmente o exame de legalidade positivo, bem como considerando ainda o mérito em si da contratação proposta, plenamente compatível com o interesse público refletido no caso concreto na necessidade imediata da população de sulina de acesso ao objeto proposto, **RATIFICO** a contratação direta e emergencial POR DISPENSA DE LICITAÇÃO do seguinte objeto: **“CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RINNOVARE INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA, CNPJ: 07.104.972/0001-75, PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES A SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, PROMOÇÃO SOCIAL E INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO”** Valor total: **R\$ 6.334,60 (Seis mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos)** e **DETERMINO** à adoção das medidas competentes necessárias. Dê-se a publicidade e divulgação recomendada nos exatos termos do parecer jurídico retro.


PAULO HORN
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2019

Fundamentado no Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para "**CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RINNOVARE INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA, CNPJ: 07.104.972/0001-75, PARA CONFEÇÃO DE UNIFORMES A SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, PROMOÇÃO SOCIAL E INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.**"

Contratante: Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.886/0001-43

EMPRESA: RINNOVARE INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA

CNPJ: 07.104.972/0001-75

Vigência: 04/09/2019 até 04/09/2020

Valor: R\$ 6.334,60 (Seis mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).

Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 04 de setembro de 2019.


PAULO HORN
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

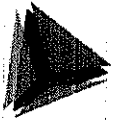
prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO MURAL DO TCE

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SULINA
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	35
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	99
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RINNOVARE INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA, CNPJ: 07.104.972/0001-75, PARA CONFECCÃO DE UNIFORMES A SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, PROMOÇÃO SOCIAL E INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
Dotação Orçamentária*	0301041220004200500033903023
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	6.334,60
Data Publicação Termo ratificação	04/09/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)



CONTRATO Nº 140/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2019

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SULINA** e **RINNOVARE INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE SULINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 80.869.886/0001-43, estabelecido à Rua Tupinambá, nº 68, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor **Paulo Horn**, portador do CPF nº 554.075.529-49, residente e domiciliado na cidade de Sulina/PR, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **RINNOVARE INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à ROD PR 483, KM 08, MARRECAS, no Município de FRANCISCO BELTRAO, com CNPJ nº 07.104.972/0001-75, neste ato representado por, **CLAUDEMIR FRANCISCO BORDIGNON** portador do CPF nº 797.801.059-72 e do RG nº 44925524, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 35/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o registro de preços para “**CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RINNOVARE INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA, CNPJ: 07.104.972/0001-75, PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES A SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, PROMOÇÃO SOCIAL E INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**”.


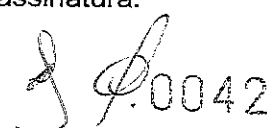
CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo: Valor total: **R\$ 6.334,60 (Seis mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CAMISA GOLA POLO, MANGA CURTA, MASCULINA, DE TECIDO PIQUET, COM BORDADO COLORIDO DA LOGOMARCA DO MUNICÍPIO DE SULINA NA FRENTE DE 8X6CM, E BORDADO NAS COSTAS O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE SULINA (ABAIXO DA GOLA) DE 8X6 CM.	36	59,80	2.152,80
02	CAMISA GOLA POLO, MANGA CURTA, FEMININA, DE TECIDO PIQUET, COM BORDADO COLORIDO DA LOGOMARCA DO MUNICÍPIO DE SULINA NA FRENTE DE 8X6CM, E BORDADO NAS COSTAS O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE SULINA (ABAIXO DA GOLA) DE 8X6 CM.	28	59,80	1.674,40
03	CAMISETA PV, MANGA CURTA, MASCULINA E FEMININA, DE TECIDO POLI VISCOSE, COM BORDADO COLORIDO DA LOGOMARCA DO MUNICÍPIO DE SULINA NA FRENTE DE 8X6CM, E BORDADO NAS COSTAS O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE SULINA DE 8X6 CM.	63	39,80	2.507,40
TOTAL GERAL			R\$ 6.334,60	

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

  0042



CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

- 4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.
- 4.2. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.
- 4.3. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

- 5.1. A critério do Município de Sulina, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na CONTRATO, será(ão) convocado(s) para retirar a Ordem de Compra, ou assinar Contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e o respectivo CONTRATO.
- 5.2. O Contrato não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.
- 5.3. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

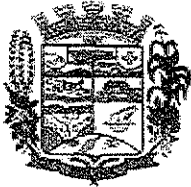
6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:

- a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- c. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação de 1) requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente; 2) emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido; 3) anotações de recebimento mediante aposição de "ATESTO" no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado pelo servidor responsável; 4) Indicação de Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.
- 7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o Número deste Pregão e do Contrato.**
- 7.3. **Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.**
- 7.4. O pagamento será realizado no dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação do serviço, após emissão de Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

  0043



7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 30 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.9.. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação devidamente corrigida.

7.10 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2019	1331	03.01.04.122.0004.2.005000.3.3.90.30.23.00.00	0 - Rec. Ord. Livres

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.

b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

8.5. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

8.6 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. O Órgão Gerenciador do contrato será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio do Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

3 9.0044



CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem O CONTRATO ou pela não observância das normas legais;
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

10.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

11.2. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

11.3. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do contrato, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as conseqüências dela advindas.

11.4. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.5. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.6. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

11.7. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

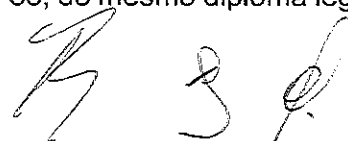
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 35/2019** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

 0045



Estado do Paraná
 Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

13.2. Faz parte integrante, o edital do **Dispensa de Licitação nº 35/2019**, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar A CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 35/2019**.

13.4. As partes firmam o presente instrumento em **03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

SULINA, 04 de setembro de 2019.

RINNOVARE INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA

CNPJ Nº 07.104.972/0001-75

CLAUDEMIR FRANCISCO BORDIGNON

Empresa contratada

MUNICÍPIO DE SULINA
PAULO HORN
 Prefeito Municipal
 Contratante

07.104.972/0001-75
 RINNOVARE INDUSTRIA
 DE ROUPAS LTDA - EPP
 Rua. PR 403, KM 08, SW
 Matreces - CEP 85501-195
 Francisco Beltrão - Paraná

ROBERTO BARONI

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

NOME:

RG: 6.772.797-5

NOME:

RG:

Gelso R. Chioquetta

RG 4.028.348-0



EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2019

CONTRATADA	RINNOVARE INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA
CNPJ	07.104.972/0001-75
OBJETO	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RINNOVARE INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA, CNPJ: 07.104.972/0001-75, PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES A SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, PROMOÇÃO SOCIAL E INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
LICITAÇÃO	Dispensa por Limite N.35/2019
VALOR	6.334,60 (seis mil trezentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos)
VIGÊNCIA	04 de setembro de 2020 - FORO: Comarca de São João - PR

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO 1ª VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO/PR

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO O Doutor ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO, Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Pato Branco/PR, no uso de suas atribuições legais...

Table with columns: Autores, Autor, Advogado do autor, Réu, Advogado do réu, Dependentes Fed, Endereço de localização, Descrição do Bem, Total da avaliação, Ônus.

Table with columns: Autores, Autor, Advogado do autor, Réu, Advogado do réu, Dependentes Fed, Endereço de localização, Descrição do Bem, Total da avaliação, Ônus.

Table with columns: Autores, Autor, Advogado do autor, Réu, Advogado do réu, Dependentes Fed, Endereço de localização, Descrição do Bem, Total da avaliação, Ônus.

Table with columns: Autores, Autor, Advogado do autor, Réu, Advogado do réu, Dependentes Fed, Endereço de localização, Descrição do Bem, Total da avaliação, Ônus.

Table with columns: Autores, Autor, Advogado do autor, Réu, Advogado do réu, Dependentes Fed, Endereço de localização, Descrição do Bem, Total da avaliação, Ônus.

Table with columns: Autores, Autor, Advogado do autor, Réu, Advogado do réu, Dependentes Fed, Endereço de localização, Descrição do Bem, Total da avaliação, Ônus.

Table with columns: Autores, Autor, Advogado do autor, Réu, Advogado do réu, Dependentes Fed, Endereço de localização, Descrição do Bem, Total da avaliação, Ônus.

Table with columns: Autores, Autor, Advogado do autor, Réu, Advogado do réu, Dependentes Fed, Endereço de localização, Descrição do Bem, Total da avaliação, Ônus.

Table with columns: Autores, Autor, Advogado do autor, Réu, Advogado do réu, Dependentes Fed, Endereço de localização, Descrição do Bem, Total da avaliação, Ônus.

Table with columns: Autores, Autor, Advogado do autor, Réu, Advogado do réu, Dependentes Fed, Endereço de localização, Descrição do Bem, Total da avaliação, Ônus.

Table with columns: Autores, Autor, Advogado do autor, Réu, Advogado do réu, Dependentes Fed, Endereço de localização, Descrição do Bem, Total da avaliação, Ônus.

Table with columns: Autores, Autor, Advogado do autor, Réu, Advogado do réu, Dependentes Fed, Endereço de localização, Descrição do Bem, Total da avaliação, Ônus.

Table with columns: Autores, Autor, Advogado do autor, Réu, Advogado do réu, Dependentes Fed, Endereço de localização, Descrição do Bem, Total da avaliação, Ônus.

Table with columns: Autores, Autor, Advogado do autor, Réu, Advogado do réu, Dependentes Fed, Endereço de localização, Descrição do Bem, Total da avaliação, Ônus.

Table with columns: Autores, Autor, Advogado do autor, Réu, Advogado do réu, Dependentes Fed, Endereço de localização, Descrição do Bem, Total da avaliação, Ônus.

Table with columns: Autores, Autor, Advogado do autor, Réu, Advogado do réu, Dependentes Fed, Endereço de localização, Descrição do Bem, Total da avaliação, Ônus.

Table with columns: Autores, Autor, Advogado do autor, Réu, Advogado do réu, Dependentes Fed, Endereço de localização, Descrição do Bem, Total da avaliação, Ônus.

Table with columns: Autores, Autor, Advogado do autor, Réu, Advogado do réu, Dependentes Fed, Endereço de localização, Descrição do Bem, Total da avaliação, Ônus.

Table with columns: Autores, Autor, Advogado do autor, Réu, Advogado do réu, Dependentes Fed, Endereço de localização, Descrição do Bem, Total da avaliação, Ônus.

Table with columns: Autores, Autor, Advogado do autor, Réu, Advogado do réu, Dependentes Fed, Endereço de localização, Descrição do Bem, Total da avaliação, Ônus.

Table with columns: Autores, Autor, Advogado do autor, Réu, Advogado do réu, Dependentes Fed, Endereço de localização, Descrição do Bem, Total da avaliação, Ônus.

Table with columns: Autores, Autor, Advogado do autor, Réu, Advogado do réu, Dependentes Fed, Endereço de localização, Descrição do Bem, Total da avaliação, Ônus.

Table with columns: Autores, Autor, Advogado do autor, Réu, Advogado do réu, Dependentes Fed, Endereço de localização, Descrição do Bem, Total da avaliação, Ônus.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS ATO DE CONSÓRCIO RESOLUÇÃO Nº 133 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

Simula: Desligar empregado público do quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS. A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: https://www.conims.com.br/ e http://www.informacoes.conims.br/

RESULTADO DA HABILITAÇÃO E AVISO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS Nº 065/2019

Decorrido o prazo recursal a Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da Habilitação do processo de licitação Modalidade Tomada de Preços Nº 065/2019 cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução do cobertura de acessos na escola Ieda Kummer, de acordo com projetos, plantilhas, memorial descritivo e demais anexos que passam a fazer parte do edital.

HABILITADOS: Chagas e Casimir Engenharia, Arquitetura e Paisagismo Ltda; Alberto Afonso Guollo; PF Engenharia Ltda

INABILITADOS: Rafagnin & Buzzacarri Ltda; ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO: Fica designado para os 14:00 horas do dia 12 de setembro de 2019, a reunião de abertura e julgamento da proposta de preços das empresas habilitadas no certame.

Realização, 06 de setembro de 2019 MARILIA JOICE MIGLIORINI Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO/PR Rua Xavantes, 411 - 2º andar Centro - Pato Branco - PR Cep: 85.501-220 - Fone/Fax: (46) 3225-0865 E-mail: conselhos@pato-branco.pr.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os membros do Conselho e a população em geral, para Reunião Ordinária a realizar-se no dia 12/09/2019 (dois dias de setembro de dois mil e dezoito) - Quinta-feira, às 13h30min (treze horas e trinta minutos), na sede do Conselho Municipal de Saúde, sito a Rua Xavantes, 411, 2º andar (edifício da Vigilância Sanitária Municipal de Pato Branco), a fim de tratar da seguinte ordem do dia:

- 1. Expediente Interno; 2. Ordem do dia; 3. 1º Protocolo de regulação clínica das Radiografias Panorâmicas; 4. Novos equipamentos de saúde bucal; 5. Inscrição de 03 prontos na Atenção Básica; 6. Protocolo de Saúde Mental; 7. Prefeitura Municipal de Ipiranga; 8. Implantação de três novos equipamentos ESF centro; 9. Esaboração de calendário do Rastreamento de Câncer; 10. Assuntos diversos;

Pato Branco, 06 de setembro de 2019. Sérgio Luiz Walker Presidente - CMSPB

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 56/2019. OBJETO: implantação de registro de preços para futura e fracionada aquisição de persianas, incluindo a instalação, para atender as necessidades de todas as Secretarias, Entidades e Departamento da Administração Municipal, para a empresa: BRAGAL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 32.324.669/0001-25, com o valor total de R\$ 81.962,74. Pato Branco, 04 de setembro de 2019. Augustinho Zuchchi - PREFEITO.

ERRATA EDITAL 01/2019 APAC/PB A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Pato Branco-PR - APAC/PB, no uso de suas atribuições, com fim de contratar funcionários para compor seu Quadro Funcional, publica ERRATA do EDITAL nº 01/2019 de Convocação para o 7º Chamamento Público, para nele fazer constar que: ONDE SE LÊ: Art. 1 - Face o Convênio Nº 0521/2015 firmado entre a Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária e a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC de Pato Branco, com atividades incluídas previstas para 12 meses, podendo ser renovado por igual período, a APAC torna público o edital de convocação para teste seleto para fins de credenciamento para vagas de funcionários para cadastro reserva e contratação imediata, a partir do encerramento das etapas previstas abaixo: LEIA-SE: Art. 1 - Face o Convênio Nº 0521/2015 firmado entre a Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária e a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC de Pato Branco, com atividades incluídas previstas para 12 meses, podendo ser renovado por igual período, a APAC torna público o edital de convocação para teste seleto para fins de credenciamento para vagas de funcionários para cadastro reserva dos cargos (Gerente, Subgerente, Plantonista, Supervisor Educacional de Oficinas, Condutores Adm. e de Segurança) e contratação imediata para 01 (uma) vaga para o cargo de plantonista, a partir do encerramento das etapas previstas.

Estado do Paraná Prefeitura Municipal de Sulina PREGÃO MUNICIPAL Nº 25 DE JULHO 2019 Nº 869 895/0001-1-3 Prefeitura Municipal de Sulina - Paraná www.sulina.pr.gov.br Rua Tupacatiuna, 66 - Fone: (46) 3244-0000 - Centro - CEP 85568-000 - Sulina - Paraná

Em 06/09/2019

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de setembro de 2019.

PAULO HORN
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Em 06 de setembro de 2019.

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:BF99A036**SETOR DE LICITAÇÕES**
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2019

Fundamentado no Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para "CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RINNOVARE INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA, CNPJ: 07.104.972/0001-75, PARA CONFECCÃO DE UNIFORMES A SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, PROMOÇÃO SOCIAL E INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO."

Contratante: Município de SULINA-PR
CNPJ: 80.869.886/0001-43**EMPRESA:** RINNOVARE INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA
CNPJ: 07.104.972/0001-75**Vigência:** 04/09/2019 até 04/09/2020**Valor:** R\$ 6.334,60 (Seis mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).**Fundamento:** Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 04 de setembro de 2019.

PAULO HORN,
Prefeito Municipal.**Publicado por:**
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:D3609BB6**SETOR DE LICITAÇÕES**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2019

CONTRATADA	RINNOVARE INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA
CNPJ	07.104.972/0001-75
OBJETO	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RINNOVARE INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA, CNPJ: 07.104.972/0001-75, PARA CONFECCÃO DE UNIFORMES A SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, PROMOÇÃO SOCIAL E INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
LICITAÇÃO	Dispensa por Limite N.35/2019
VALOR	6.334,60 (seis mil trezentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos)
VIGÊNCIA	04 de setembro de 2020 - FORO: Comarca de São João - PR

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:F82F79FE**SETOR DE LICITAÇÕES**
HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 39/2019

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A CESTAS BÁSICAS E PRODUTOS PARA KITS DE HIGIENE PESSOAL A SEREM DISTRIBUÍDOS ÀS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SULINA CADASTRADAS, CONFORME LEI DE BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS, às Empresas:

NOME DO FORNECEDOR	VALOR TOTAL (R\$)
SUPERMERCADO DIMANAR LTDA	14.257,70
GUILHERME DALCIM	8.075,30

Prefeitura Municipal de Sulina, em 06 de setembro de 2019.

PAULO HORN
Prefeito Municipal.**Publicado por:**
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:58AA7362**SETOR DE LICITAÇÕES**
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2019

PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 39/2019

CONTRATO: 141/2019

VALIDADE: 12 (doze) meses

1. DO OBJETO1.1 O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A CESTAS BÁSICAS E PRODUTOS PARA KITS DE HIGIENE PESSOAL A SEREM DISTRIBUÍDOS ÀS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SULINA CADASTRADAS, CONFORME LEI DE BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS**, em conformidade com as condições estabelecidas no Pregão Presencial - Edital nº 39/2019 e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e nesta Ata.**2. DETENTOR DA ATA E DO VALOR DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 Os preços, e o vencedor do certame, dos produtos registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo:

EMPRESA: SUPERMERCADO DIMANAR LTDA	
CNPJ Nº: 77.701.720/0001-09	
ENDERECO: IGUAÇU, Nº S/Nº - BAIRRO: CENTRO- CEP: 85565-000- CIDADE: SULINA- PR	
TOTAL	DA R\$ 14.257,70 (Quatorze mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos)
ATA	

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será o Município de Sulina-PR, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Promoção Social.

Sulina, 06 de setembro de 2019.

PAULO HORN,
Prefeito.**Publicado por:**
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:B68FA54A**SETOR DE LICITAÇÕES**
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2019

PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 39/2019

CONTRATO: 142/2019

VALIDADE: 12 (doze) meses

1. DO OBJETO1.1 O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A CESTAS BÁSICAS E PRODUTOS PARA KITS DE HIGIENE PESSOAL A SEREM DISTRIBUÍDOS ÀS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SULINA CADASTRADAS, CONFORME LEI DE BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS**, em conformidade com as condições estabelecidas no Pregão Presencial - Edital nº 39/2019 e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e nesta Ata.**2. DETENTOR DA ATA E DO VALOR DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 Os preços, e o vencedor do certame, dos produtos registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo:

EMPRESA: GUILHERME DALCIM	
CNPJ N. 34.690.627/0001-33	



Parecer nº: **101/2019**

Processo Licitatório nº: **99/2019**

Modalidade: **DISPENSA POR LIMITE 35/2019**

Objeto: "CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RINNOVARE INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA, CNPJ: 07.104.972/0001-75, PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES A SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, PROMOÇÃO SOCIAL E INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO".

Parecer: A solicitação foi realizada pelo Departamento de Recursos Humanos.

A minuta do Contrato foi aprovada pelo Parecer Jurídico no dia 03 de setembro de 2019, anexo ao processo.

O aviso de licitação foi divulgado no mural de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no dia 04 de setembro de 2019, e extratos publicados em Diário Oficial do Município no dia 07, 08 e 09 de setembro de 2019.

Da formalização do processo:

- a) Autorização para abertura de processo administrativo expedido pela autoridade competente;
- b) Parecer contábil para indicação de existência de crédito orçamentário;
- c) Edital/Termo de Processo de Dispensa de Licitação;
- d) Parecer Jurídico I;
- e) Documentos de habilitação jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista;
- f) Termo de Ratificação e extrato de dispensa de licitação e respectivo extrato de contrato;

A Comissão atestou o seguinte fornecedor:

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Total
RINNOVARE INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA	07.104.972/0001-75	R\$ 6.334,60

Constata-se que a Administração e a Comissão cumpriram todas as etapas exigidas no edital e legislação vigente. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Ressalta-se que o Controle Interno não participa da sessão de abertura, habilitação e julgamento do certame licitatório, como também não compete a esta nenhuma consideração quanto à discricionariedade da Administração Pública, sendo que o processo é encaminhado ao Controle Interno somente após o julgamento pela



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

Comissão de Licitação e emissão do Parecer Jurídico e que atesta a lisura da licitação quanto a sua fase processual.

É o parecer.

S.M.J.

Unidade de Controle Interno, Sulina 20 de novembro de 2019.


MICHELI HOFFMANN
Coordenador da Unidade de Controle Interno
Decreto 069/2018